REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Entrevistado: D2

Área: Direito Público

Instituição: Advocacia especializada

Cargo: Diretor Jurídico

Data da entrevista: 24/09/2020

1. Com relação à modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, nas aquisições públicas de obras e serviços de engenharia, conforme ficou definida na última versão do PL 1.292/95.

   1.1. Teve participação no processo de formulação da modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada? Neste caso, explique sua participação.
   Participei de audiência pública na Câmara dos Deputados e atuei, como parte de uma equipe de consultores para os Senadores Anastasia e Kátia Abreu.

   1.2. Em sua opinião, quais são os fatores positivos e negativos da modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada em seu formato atual? Qual sua avaliação geral? Quais suas maiores discordâncias?
   Positivos: contribui para evitar que obras públicas sejam interrompidas pela metade e fiquem paralisadas durante muitos anos.
   Negativos: aumento de custo; despreparo de nosso setor securitário; maior ingerência das instituições securitárias nas habilitações das empresas.
   Em avaliação geral, considerando que o seguro-garantia com cláusula de retomada só é aplicável em licitações de grande vulto, entendo que todos os impactos negativos valem a pena, considerando o benefício de as obras públicas efetivamente acabarem.
   Maior discordância: manter como ato discricionário e limitar a 30%, em outros países o seguro chega até a 100% do valor do empreendimento.

   1.3. Em sua opinião, quais são os principais fatores que motivam a implementar a modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada?
   O prejuízo causado ao erário pelas obras públicas paralisadas.

   1.4. Em sua opinião, a modalidade representa um avanço efetivo para a solução de fatores críticos para realização de obras públicas? Qual o potencial desta modalidade em impedir novas ocorrências de paralisações em obras públicas?
   Sim. Acredito, que dentre as soluções existentes é a mais eficiente para alcançar esses resultados.

   1.5. Como avalia a escolha pela modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada ter sido mantida como um ato discricionário do agente público?
   Lamentável.

2. Como avalia a contratação de seguro-garantia com cláusula de retomada pelo gestor público versus o estágio atual de governança da Administração Pública nas três esferas de governo?
   Não vejo óbice. Apesar de identificar que é necessário um aprimoramento da governança pública, o seguro tem marcos muito objetivos, o que facilita sua implementação, inclusive em órgãos menos amadurecidos.

3. Alguns atores vêm defendendo que, devido às especificidades e complexidade, a matéria seguro-garantia com cláusula de retomada venha a ser disciplinada por lei específica. Qual a sua opinião a respeito?
   Uma pena. Uma Lei específica depois pode alterar as regras do PL 1292. Melhor tirar do papel logo.

3. Com relação ao percentual definido para o seguro-garantia com cláusula de retomada.

   3.1. Como avalia o texto final do PL 1.292/95, aprovado pela Câmara dos Deputados, que definiu o percentual do seguro-garantia para obras de grande vulto como "até 30%".
   Uma pena frente a realidade de outros países que permitem valores adicionais. Ademais, permitir percentuais inferiores tornam ineficaz o instrumento.

   3.2. Acredita que o percentual do seguro-garantia de "até 30%", como atualmente definido, será mantido pelo Senado Federal? Ou acredita que há chances de retroceder à situação do PLS 559/13 (percentual de 100%), ou até ser definido outro (s) percentual (s). Justifique.
   Sempre há chances de retroceder. Dependerá do *lobby* dos setores envolvidos.

   3.3. Como avalia o impacto de um seguro integral (de 100%) no mercado de seguros?
   Vai exigir um amadurecimento do mercado, o que poderia muito bem ser gradativo mediante regulamentação infralegal posterior.

4. No PL 6.814/17, obras de grande vulto foram caracterizadas como aquelas cujo valor estimado fosse superior a R$ 100 milhões. No PL 1.292/95, "obras de grande vulto" passaram a ser caracterizadas como "aquelas cujo valor estimado seja superior a R$ 200 milhões".

   4.1 Saberia elencar os fatores que motivaram o aumento desse valor?
   Não.

   4.2 Como avalia as consequências dessa alteração?
   A inclusão de uma obra dentro do conceito de grande vulto traz diversos requisitos visando a governança e profissionalismo da gestão. Não consigo identificar o motivo para majoração desse valor.

5. Com relação à possibilidade de se utilizar a modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada apenas quando se tratar de obras de grande vulto (valor contratual estimado superior a R$ 200 milhões):

5.1 Em sua opinião, como ficam as obras de menor valor contratual (igual ou menor a R$ 200 milhões), mas que também, por diversos fatores, correm riscos de paralisações? Sem o seguro garantia com cláusula de retomada, existem poucas inovações no PL que venham a contribuir para finalização da obra.

6. Sobre quais outros pontos referentes ao seguro-garantia com cláusula de retomada gostaria de comentar? Fique à vontade.